



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

PARECER Nº. _____/2012

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 69/2012. DETERMINA QUE NO MÍNIMO 5% DAS VAGAS DAS PESSOAS JURÍDICAS, COM FINS LUCRATIVOS, QUE FOREM BENEFICIADAS POR INCENTIVO OU ISENÇÃO FISCAL OUTORGADO PELO MUNICÍPIO DEVEM SER RESERVADOS AO PRIMEIRO EMPREGO.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 69/2012**, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise estabelece que as pessoas jurídicas beneficiadas por incentivos fiscais concedidos pelo Município do Recife deverão reserva, no mínimo, 5% (cinco por cento) das suas vagas de emprego para pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho, situação conhecida como “primeiro emprego”.

ANÁLISE

Não obstante o inquestionável alcance social da medida proposta pelo presente Projeto de Lei e a importância de medidas públicas que facilitem a obtenção do primeiro emprego, é cediço que a matéria tratada no PLO 69/2012 excede a competência legislativa do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

É que, em seu art. 22, inciso XVI, a Constituição Federal reserva à União a competência das matérias legislativas relacionadas à organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XVI - **organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões.**

Dessa feita, é forçoso perceber que o Projeto em análise esbarra em óbice constitucional no que atine à competência legislativa dos entes municipais, de modo que não poderá ser aprovado no âmbito desta Casa.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **rejeição do Projeto Lei Ordinária nº. 69/2011**, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de novembro de
2012.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Marília Arraes

Presidenta - Relatora

Alfredo Santana

Vice-Presidente

Múcio Magalhães

Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

Priscila Krause

Membro Efetivo

Alfredo Mariano

Membro Efetivo